



## DESPACHO

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Alijó, como Município com menos de 20000 eleitores, pode dispor de um Vereador a tempo inteiro.

Porém, o n.º 2 do mesmo artigo prevê que a Câmara Municipal pode, sob proposta do Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo em número superior ao indicado no parágrafo anterior.

Assim e atendendo ao volume de trabalhos e à necessidade de uma coordenação eficaz dos serviços, a Câmara Municipal de Alijó, em Reunião de 21 de Outubro de 2009 deliberou fixar em 2 (dois) o número de vereadores a tempo inteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Face ao exposto, e considerando a necessidade de o Presidente da Câmara ser coadjuvado pelos Vereadores no exercício das competências, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º, conjugado com o n.º 2 do mesmo artigo, do diploma legal supra-referido, nomeio Vereadores a tempo inteiro, com efeitos a partir desta data, os Exmos. Srs.:

- Eng. Luís Henrique Grácio Azevedo e
- Dra. Maria Eduarda Alves Ribeiro Sampaio.

Município de Alijó, 21 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara

---

Dr. José Artur Fontes Cascarejo